MPCM PA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 10/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.018.916/0001-92, com sede nesta cidade, na Trav. Magno de Araújo, nº 424 – Telégrafo - CEP: 66113-055, neste ato representado pela Procuradora-Geral, Dra. **ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA,** CPF/MF nº 099.168.732-91, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0017-85, estabelecida nesta cidade na Rua Roso Danin, 614, Canudos, CEP: 66.070-410, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representados por **REGIS RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF-MF nº 271.264.098-50 e **KELLY CRISTINA RODRIGUES DA COSTA**, CPF-MF nº 755.238.092-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023, realizada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, I e seguintes, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA de manutenção preventiva e corretiva de 02 equipamentos instalados nos prédios Sede e Anexo do MPCM/PA, abaixo discriminados:

Equipamento 01: Edifício Sede

Nº	EQUIP.	FAB.	LINHA	DEST.	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	V (m/min)
30710	Elevador	THYSSENKRUPP	FDN	COM.	560 KG	03	60 (m/min)

Equipamento 02: Prédio anexo

N°	EQUIP.	FAB.	LINHA	DEST.	CAPACIDADE (KG)	PARADAS	V (m/min)
127174	Elevador	THYSSENKRUPP	FDN	COM.	600 KG	03	60 (m/min)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal pelos serviços objeto deste contrato é fixado em **R$1.300,00 (mil e trezentos reais),** totalizando o valor global de **R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).**

2.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro após apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** junto ao Banco Bradesco, Agência nº 2028, Conta Corrente 10100-1.

2.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas pela **CONTRATADA** no início de cada mês para posterior envio ao **CONTRATANTE.**

2.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da documentação completa e atesto pelo fiscal do contrato.

2.5. No preço acima fixado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.**

3.2 Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo. Caso não tenha ainda sido eleito outro índice oficialmente, fica estabelecido que será aplicado outro índice de atualização de preços que seja mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação orçamentária, com a seguinte classificação funcional: 01.122.1495.8766.339039.16, Fonte 01500.000001.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

5.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nos seguintes horários:

5.1.1. Manutenção Preventiva: Dias úteis, das 08h às 12h/14h às 18h;

5.1.2. Chamados: 8h às 22h;

5.1.3. Emergência: 24 horas.

5.2. Entendem-se como "chamados", toda solicitação de manutenção corretiva.

5.3. Entendem-se como "emergência", referido no subitem 5.1.3. para elevador e home Lift, os casos em que houver(em) usuário(s) preso(s) na cabina, para escada e esteira rolante, casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um destes equipamentos.

5.4. A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA** ou pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

5.5 A **CONTRATADA** realizará o pronto atendimento aos chamados do **CONTRATANTE**, observando o horário estabelecido pela **CONTRATADA** para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da **CONTRATADA** só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da **CONTRATADA.**

5.6 Todos os chamados deverão ser direcionados para a Central de Atendimento da **CONTRATADA:** Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0499; Demais localidades: 0800 7080499.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que seja mantida a exclusividade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a manutenção preventiva periódica nos equipamentos discriminados na cláusula primeira, e no horário de atendimento estabelecido, conforme segue:

a) ELEVADOR / HOME LIFT: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

7.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato atende as rigorosas normas internas de qualidade e segurança. De acordo com as avaliações da **CONTRATADA** junto aos equipamentos poderá ser determinado período e necessidade da realização de testes.

7.3. A **CONTRATADA** assume a obrigação de substituição ou conserto, a seu critério, de todos os componentes indispensáveis ao uso normal dos equipamentos, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão-de-obra, exceto os constantes na Cláusula "Orçamentos" , que não incluem no preço mensal estipulado a substituição de peças e acessórios que forem determinadas por lei ou ato de autoridade administrativa, superveniente à assinatura deste contrato, bem

como baterias , fonte de luz de emergência, piso de cabina, porta de cabina e de pavimentos, porta pantográfica, óleo de máquina de tração, óleo do pistão amortecedor de cabina e contra-peso e óleo das unidades hidráulicas dos elevadores hidráulicos, ar condicionado, limpeza decorrente de obras, excesso de sujeira nos locais de instalação do equipamento, peças danificadas por mau uso, atos de vandalismo ou por atos diretos ou indiretos de terceiros ou oxidação por maresia, por vazamentos, por deficiência no fornecimento de energia elétrica em variação de tensão de rede superior a mais ou menos 10% do nominal. Neste caso as condições serão estabelecidas via representação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão de obra e peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados pela **CONTRATANTE.**

7.4. Caberá à **CONTRATADA, a** responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais causados ao **CONTRATANTE,** seus funcionários ou terceiros, desde que comprovadamente causados por atos de seus colaboradores ou subcontratados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade exclusiva ou concorrente do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.

7.5. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.

7.6. A **CONTRATADA** assume a obrigação de inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas com o intuito de evitar a reutilização indevida em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do seu patrimônio.

7.7. É obrigação da **CONTRATADA** fornecer às pessoas envolvidas na execução dos serviços ora contratados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários, observando as normas técnicas e a legislação vigente.

7.8. As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas a existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a **CONTRATADA** da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Permitir acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

8.2. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos equipamentos, nem depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

8.3. Não poderá adquirir, alterar ou trocar peças e/ou componentes dos equipamentos, sem autorização expressa da **CONTRATADA,** sob pena de por em risco a segurança dos equipamentos e de seus usuários, considerando que nessa hipótese não e possível apurar a origem, estado ou confiabilidade da peça. A infração desse item implicará na cobrança do valor da peça em dobro.

8.4. Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos técnicos da **CONTRATADA** para a realização dos serviços objeto deste contrato.

8.5. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes, mediante apresentação de orçamento, bem como a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a **CONTRATADA** entender necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar.

8.6. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da **CONTRATADA** e só permitir a retirada de qualquer componente dos equipamentos mediante recibo, em impresso próprio da **CONTRATADA**, salvo se houver substituição no ato do serviço.

8.7. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de maquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

8.8. Além das obrigações já previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado do Pará até

o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial no cumprimento de obrigação pela **CONTRATADA,** o **CONTRATANTE** poderá aplicar à mesma, garantida a prévia defesa, sanção estabelecida no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa prevista no inciso II do referido artigo, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de inexecução/descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dispostos no art. 77 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art.78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que cumpre o integral teor da Lei nº 13.709/18, respeitando os dados com a finalidade de cumprimento deste contrato, mantendo assim o sigilo quanto ao manuseio dos dados pessoais do **CONTRATANTE.**

11.2. No manuseio de dados a **CONTRATADA** deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises,

estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.4 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fiscalização deste contrato será executada pelo servidor RAMAYANA GAIA RIBEIRO – CPF nº 410.012.492-91 como fiscal titular e RIVANDRO BATISTA DOS SANTOS – CPF nº 075.313.994-40 como fiscal substituto.

12.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá o direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE.**

12.3 Em caso de ausência do fiscal do contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente Contrato.

12.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicação na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

12.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

13.2. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Na hipótese dos serviços não atenderem às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, os mesmos não deverão ser aceitos, devendo o Fiscal do Contrato rejeitar a entrega dos mesmos e fazer a comunicação formal, apontando o motivo da recusa à **CONTRATADA** para proceder à adequação dos mesmos ao estabelecido no contrato dentro do PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;

13.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços, deve a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a comunicação, de 48 (quarenta e oito) horas;

13.5. A tolerância das partes a qualquer infração dos dispositivos deste contrato, não constituirá novação, tampouco, caracterizará a alteração ou cancelamento dos termos, cláusulas e condições nele impressas.

13.6. Todas as comunicações entre as partes serão procedidas por meio dos e-mails cadastrados, sendo responsabilidade das partes suas respectivas manutenções e atualizações, bem como, a observação de prazos associados às especificações deste instrumento, ficando, ainda, estabelecido que qualquer prazo previsto em notificações serão contados somente em dias úteis e começará a fluir um dia útil após o envio do e-mail, independentemente do aviso de recebimento.

13.7. As partes declaram que são pessoas jurídicas autônomas e independentes entre si, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista e a celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada parte.

MPCM PA
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS DIGITAIS

14.1. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadora autorizada pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Belém (PARÁ), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 testemunhas para devidos fins e efeitos de direito.

Belém/Pará

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA:09916873291

Assinado de forma digital por ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA:09916873291
Dados: 2023.08.03 14:54:38 -03'00'

CONTRATANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CPNJ nº 05.018.916/0001-92

REGIS RODRIGUES DA SILVA:27126409850

Assinado de forma digital por REGIS RODRIGUES DA SILVA:27126409850
Dados: 2023.08.03 11:51:50 -03'00'

KELLY CRISTINA RODRIGUES DA COSTA:75523809268

Assinado de forma digital por KELLY CRISTINA RODRIGUES DA COSTA:75523809268
Dados: 2023.08.03 12:00:21 -03'00'

CONTRATADA

TK ELEVADORES BRASIL LTDA

CPNJ nº 90.347.840/0017-85

TESTEMUNHAS:

1. CPF

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS AMARO COSTA DE OLIVEIRA
Data: 03/08/2023 13:18:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. CPF

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR CUNHA MOUTINHO
Data: 03/08/2023 13:21:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br